CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

02 MAI 2016

2514/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 11/04/2016

Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligações de água e esgoto, no âmbito do Município de Sarandi - Paraná.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Sarandi, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente, servida por ligação de água e esgoto.

Parágrafo único – O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por funcionário habilitado pela prestadora do serviço correspondente.

Art. 2º - O aparelho de que trata o artigo anterior será submetido a rigorosos testes por órgãos de inspeção publicamente reconhecidos, de acordo com as normas do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial.

Parágrafo único – Após aferido, o aparelho receberá um selo inviolável de garantia de funcionamento.

Art. 3º - O consumidor que decidir pela aquisição e instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto de seu município ou região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.O 2514/16

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 4º - O consumidor pagará pela aquisição e instalação do equipamento, objeto desta lei, em lançamento a ser realizado pela fornecedora na conta/fatura, após sua instalação, de uma só vez ou dividido em até 12 (doze) parcelas.

Art. 5º - Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 60 (sessenta dias) para efetuar a instalação do aparelho eliminador de ar.

Parágrafo único – O consumidor poderá em ultimo caso adquirir o aparelho por conta própria e encaminhar a Autarquia de águas de Sarandi comunicado via ofício com cópia da nota fiscal do aparelho com especificação de marca e inspeção.

Art. 6º - Para efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 7º - A Autarquia de Águas Sarandi informará ao usuário acerca das medidas ora adotadas, através da conta mensal, bem como em seus materiais publicitários e por outros meios que considerar necessário, nos três meses subsequentes à regulamentação desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 03 * ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.O 2514/16

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2016.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao consumidor dos serviços de fornecimento de água e esgoto o pagamento justo pelo consumo de água, visto que comprovadamente existe um sobre consumo em torno de 30%.

Os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas das unidades independentes servidas por ligações de água –domiciliar, comercial ou industrial – são tão grandes e potentes que aceleram, visivelmente, os ponteiros dos hidrômetros.

As redes de abastecimento de água, quando da realização de serviços operacionais ou de manutenção, não têm como impedir a entrada de ar nas tubulações. Assim, há uma compressão de água no ar, sendo ambos conduzidos para os pontos de consumo, acelerando os hidrômetros e lesando os consumidores.

Os hidrômetros não têm, até os dias de hoje, tecnologia suficiente para separar a água do ar, registrando a referida pressão como consumo realizado. O que não corresponde à realidade.

Essa pressão do ar aumenta quanto mais afastadas forem as unidades servidas pelas ligações de água.

Mas isso não é tudo. Para o consumidor há um duplo prejuízo embutido na própria conta mensal de consumo de água/ e esgoto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2514/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Vejamos: ele paga pela água tratada que consome atrelada ao esgoto que despeja, em valores iguais. Entretanto, nem tudo que o hidrômetro marca é consumo. Daí, paga esgoto muito além do que, de fato, despeja.

Os consumidores pagam por dois serviços dos quais não fazem uso, numa única conta: o vento que entra pela tubulação e o esgoto que não corresponde ao consumo de água havido.

Disso conclui-se que o fornecedor obtém enriquecimento ilícito recebendo por um serviço que não é prestado.

Desta forma, na certeza de haver justo motivo e preenchido as exigências legais desta egrégia Casa Legislativa, justifica-se a aprovação desse Projeto que visa autorizar a instalação de equipamento eliminador de ar nas ligações de água nas unidades independentes.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ